

INDICAÇÃO

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, e à Excelentíssima Senhora Secretária da Saúde do Estado da Bahia – SESAB, Roberta Silva de Carvalho Santana, a adoção de providências para fortalecimento da rede estadual de atendimento às pessoas neuroatípicas e famílias atípicas, mediante instituição do “Programa Acolhe TEA Bahia – Apoio Integral às Pessoas Neuroatípicas e Famílias Atípicas”, no âmbito do Estado da Bahia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

O deputado infra-assinado, com fundamento no art. 139 do Regimento Interno desta Casa – Resolução n.º 1.193/1985, vem encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, indicação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, e à Excelentíssima Senhora Secretária da Saúde do Estado da Bahia – SESAB, a adoção de providências para fortalecimento da rede estadual de atendimento às pessoas neuroatípicas e famílias atípicas, destinado ao atendimento especializado de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiência intelectual, síndrome de Down, TDAH, dislexia, doenças raras e demais condições do neurodesenvolvimento, bem como ao acolhimento e suporte integral às famílias atípicas, instituindo o “Programa Acolhe TEA Bahia – Apoio Integral às Pessoas Neuroatípicas e Famílias Atípicas”, no âmbito do Estado da Bahia.



JUSTIFICATIVA

A presente Indicação possui elevado interesse público e social, tendo em vista o crescimento significativo da demanda por atendimento especializado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições do neurodesenvolvimento no Estado da Bahia, bem como a necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas às famílias atípicas.

A Constituição Federal estabelece, em seus arts. 6º, 23, inciso II, 24, inciso XII, 196 e 227, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada mediante políticas públicas capazes de garantir acesso universal, integral e igualitário aos serviços de saúde, especialmente à criança, ao adolescente e à pessoa com deficiência.

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, assegura às pessoas com TEA o direito ao diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional, acompanhamento contínuo e inclusão social.

O Estado da Bahia já dispõe do Centro de Referência Estadual para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (CRE-TEA), importante equipamento público especializado na assistência às pessoas com TEA. Contudo, é fato notório o aumento progressivo da procura pelos serviços especializados, ocasionando extensas filas de espera, dificuldades no acesso ao diagnóstico e acompanhamento terapêutico, além da insuficiência da estrutura atualmente existente para atender adequadamente toda a demanda da população baiana.

A realidade torna-se ainda mais preocupante para famílias residentes no interior do Estado, que frequentemente necessitam se deslocar até a capital em busca de atendimento especializado, enfrentando elevados custos financeiros, dificuldades logísticas e significativo desgaste emocional.

Além disso, merece especial atenção a situação das chamadas mães atípicas, compreendidas como mães, responsáveis legais, cuidadoras, tutoras ou curadoras de crianças, adolescentes ou pessoas que necessitam de acompanhamento especializado em



razão de deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, síndromes, doenças raras ou condições correlatas.

Em grande parte dos casos, essas mulheres assumem sozinhas a responsabilidade integral pelos cuidados permanentes de seus filhos, enfrentando sobrecarga física, emocional, psicológica e financeira significativamente superior à média das famílias brasileiras.

Muitas mães atípicas encontram-se em situação de vulnerabilidade social, sendo mães solo, de baixa renda e com dificuldades de inserção ou permanência no mercado de trabalho, justamente em razão da dedicação contínua exigida pelos tratamentos, terapias, consultas e cuidados especializados de seus filhos.

Nesse contexto, torna-se imprescindível que o Estado da Bahia avance no fortalecimento de políticas públicas voltadas não apenas às pessoas neuroatípicas, mas também às famílias responsáveis pelo cuidado diário dessas pessoas, especialmente no que se refere à saúde mental, acolhimento psicossocial, orientação familiar e construção de redes de apoio.

A presente Indicação sugere a adoção de medidas voltadas à ampliação da estrutura do Centro de Referência Estadual para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (CRE-TEA), bem como a implantação gradual de centros regionais especializados em municípios estratégicos do Estado da Bahia, permitindo maior descentralização dos serviços, redução das filas de espera e ampliação do acesso ao atendimento multiprofissional especializado.

Sugere-se, ainda, a instituição do “Programa Acolhe TEA Bahia – Apoio Integral às Pessoas Neuroatípicas e Famílias Atípicas”, voltado ao desenvolvimento de ações integradas entre saúde, assistência social, educação e direitos humanos, promovendo acolhimento psicossocial, fortalecimento das redes de apoio, campanhas educativas, rodas de conversa, oficinas, orientação familiar e ações de conscientização acerca da maternidade atípica e inclusão social.

Saliente-se que a presente indicação encontra-se alinhada às diretrizes modernas de proteção integral às famílias atípicas já adotadas em outros estados da Federação,



especialmente no que se refere à valorização da saúde mental materna, fortalecimento da rede de cuidado e ampliação das políticas públicas inclusivas.

Ressalte-se, por oportuno, que a proposição em questão possui natureza meramente sugestiva, voltada à recomendação de medidas administrativas e estruturais inseridas no âmbito da competência constitucional do Poder Executivo Estadual, em observância ao princípio da separação dos poderes e às disposições regimentais desta Casa Legislativa.

Diante da relevância social da matéria, encaminha-se a presente indicação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia e à Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias para implementação das medidas ora sugeridas.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2026.

Deputado Jurailton Santos

Republicanos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albaregis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310038003000360039003A005000

Assinado eletronicamente por **JURAILTON DE SOUSA SANTOS** em **25/05/2026 18:08**

Checksum: **B343CEFF063016A22874D7A7353D31E5E0437D929BBED151841A4C4F240BEFDF**

